



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

VEREADOR  
**DEVANIR**  
FERREIRA

**PROJETO DE LEI Nº /2021**

**Institui no Município de Vila Velha o “Cordão de Girassol” como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com deficiência não visível, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Vila Velha o uso do “Cordão de Girassol” como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com deficiência não visível.

**§ 1º** Considera-se pessoa com deficiência oculta ou não visível aquela cuja deficiência não é aparente e nem identificada de maneira imediata, que tenha impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**§ 2º** O “Cordão de Girassol” deve ser composto uma faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis.

**Art. 2º** Deverá ser entregue, juntamente com o “Cordão de Girassol”, um crachá com as informações do titular contendo foto, nome, data de nascimento, identificação da doença, deficiência ou transtorno que possui, com o respectivo CID.

**Parágrafo único.** No crachá devem conter elementos que dificultem sua falsificação e/ou emissão por órgãos não autorizados.

**Art. 3º** A regulamentação para o cadastramento dos portadores do “Cordão de Girassol” ficará a cargo do Poder Executivo.

**Art. 4º** O objetivo do uso do “Cordão de Girassol” é conferir identificação imediata à pessoa com deficiência oculta ou não visível, garantindo agilidade na assistência a essas pessoas que fazem uso do acessório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

VEREADOR  
**DEVANIR**  
FERREIRA

**Art. 5º** O uso do “Cordão de Girassol” é facultativo e não constitui fator determinante para o gozo dos benefícios estabelecidos na legislação.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá dar publicidade acerca do uso do “Cordão de Girassol” pelas pessoas com deficiência não visível ou por seus familiares ou acompanhantes.

**Art. 7º** Os estabelecimentos públicos e privados ficam obrigados a orientar e treinar seus funcionários e colaboradores sobre o atendimento e assistência às pessoas que estiverem fazendo uso do “Cordão de Girassol” como meio de identificação da deficiência não visível.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação.

.Vila Velha, 22 de novembro de 2021.

**DEVANIR FERREIRA**  
**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*



**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores:**

Em 2016, o segundo maior aeroporto de Londres, aeroporto de Gatwick, resolveu pensar em um modo de melhorar o atendimento a pessoas com deficiência oculta e que podem não querer compartilhar os detalhes de suas condição de saúde invisível. A ideia era poder reconhecer com mais facilidade quem precisaria de mais suporte ou simplesmente mais compreensão.

Assim, criaram o "cordão de girassol" com o objetivo de que os funcionários do aeroporto pudessem reconhecer e entender que aquela pessoa usando o cordão tem uma deficiência oculta e pode precisar de uma ajuda ou tempo extra.

Com o tempo, tal iniciativa se espalhou pelos aeroportos do Reino Unido e tem se espalhado para outros países e ambientes.

O "cordão de girassol" corresponde a uma faixa estreita verde, parecida com os cordões usados em crachás, estampada com desenhos de girassóis, criado para ser usado por pessoa com deficiência oculta ou seus familiares, para sinalizar a preferência de atendimento e um suporte diferenciado a esses indivíduos.

Ambientes com grande circulação de pessoas, filas e sujeitos a atrasos são altamente propensos a ter confusões e gerar estresse nas pessoas. No meio desse caos, uma pessoa com deficiência oculta pode ter uma crise a qualquer momento.

Quando uma pessoa com o Cordão Girassol é identificada, as equipes de atendimento de aeroportos, estações, supermercados e outros tipos de estabelecimentos que trabalham com grandes públicos devem priorizar a assistência a esse cliente e seus acompanhantes. Tal serviço é capaz de evitar



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

VEREADOR  
**DEVANIR**  
FERREIRA

ou amenizar situações de alto estresse, tornando a experiência do indivíduo mais tranquila.

Ao optar por usar o Cordão Girassol, a pessoa com deficiência e seus familiares podem usufruir de atenção especial como ajuda para ler placas de sinalização, auxílio na locomoção, atenuação nos processos rotineiros de segurança, exclusão da necessidade de permanecer em filas, recebimento de informações mais detalhadas sobre produtos e serviços dos estabelecimentos, entre outras.

É uma medida muito importante que, ao ser adotada também em nosso Município, certamente representará mais uma conquista para as pessoas com necessidades especiais.

Ante o exposto, considerando os fundamentos tecidos e as razões expostas, bem como a ausência de inconstitucionalidade e ilegalidade, conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação desta iniciativa, que reputo de relevante interesse social.

Vila Velha, 22 de novembro de 2021.

**DEVANIR FERREIRA**  
**VEREADOR**